



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 38, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto visa alterar dispositivos das supramencionadas Leis. No tocante a Lei nº 2.204, de 2018, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, torna-se necessária alteração no § 3º do artigo 53, uma vez que almeja-se incluir os Oficiais Aviadores no rol de militares que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM.

Informo, que tal alteração será de grande valia para o Estado, uma vez que abrirá oportunidades para realização de mais operações e ofícios ligados às atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, bem como aumentar a capacidade operacional em situações de apoio aéreo, ação de defesa civil e transporte de pacientes.

Somado a isso, explico aos Senhores que os Oficiais Aviadores fazem parte do Grupamento de Operações Aéreas - GOA, que é subordinado ao Comando de Operações Aéreas, conforme descrito no Decreto nº 22.960, de 28 de junho de 2018, que “Cria e ativa Órgão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

Neste sentido, faz-se fundamental alteração na alínea “c” do inciso I e a revogação das alíneas “d” e “e” do inciso I e da alínea “b” do inciso I, ambos do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 2018, que “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.”, para adequação legislativa ocasionada pela alteração mencionada no § 3º do artigo 53 da Lei nº 2.204, de 2018.

Sendo assim, ocorrerá remanejamento das vagas constantes nos Quadros de Oficiais Capelão e Especialistas Músicos, bem como no Quadro de Praças Especialistas Músicos, que até o presente momento não encontram-se ocupadas, visto que em tempo algum fora realizado concurso para estes cargos/vagas. Portanto, pode-se afirmar que não haverá geração de custos para o Estado, pois as vagas não ocupadas estarão sendo destinadas para os Oficiais Aviadores que comporão o Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029360528** e o código CRC **A2D15BA7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0004.070989/2022-01

SEI nº 0029360528



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 53 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

§ 3º O Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM - será constituído por Oficiais Aviadores e Oficiais da área de Engenharia, Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia , mediante curso corresponde de acordo com o disposto na regulamentação específica. ” (NR)

.....

Art. 2º A alínea “c” do inciso I do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018, que “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.”, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados as alíneas “d” e “e” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 2018, e os itens 4 e 5 da alínea “a” do inciso I e os §§ 4º, 5º e 7º do art. 53 da Lei nº 2.204, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

I - Oficiais BM:

.....

c) QCOBM - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Tenente Coronel	1

Major	3
Capitão	7
Primeiro Tenente	12
Segundo Tenente	24
TOTAL	47

..... ”
(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035916745** e o código CRC **2C244786**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0004.070989/2022-01

SEI nº 0035916745



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 192/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 01 / 09 / 23
Horas 09 : 30
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 48/2023, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2023

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 53 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

§ 3º O Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM - será constituído por Oficiais Aviadores e Oficiais da área de Engenharia, Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia, mediante curso correspondente de acordo com o disposto na regulamentação específica, sendo que os Oficiais Aviadores impossibilitados do exercício de suas atribuições aéreas, serão reaproveitados em outras atividades meio do CBMRO, por determinação do Comandante-Geral. ” (NR)

Art. 2º A alínea “c” do inciso I do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018, que “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO e dá outras providências”, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados as alíneas “d” e “e” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 2018, e os itens 4 e 5 da alínea “a” do inciso I e os §§ 4º, 5º e 7º do art. 53 da Lei nº 2.204, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2023.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

I - Oficiais BM:

.....
c) QCOBM - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Tenente Coronel	1
Major	3
Capitão	7
Primeiro Tenente	12
Segundo Tenente	24
TOTAL	47

.....” (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE